



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

PROCESSO DE COMPRA Nº 108/2024
LICITAÇÃO MODALIDADE:
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 12/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO ELETRÔNICO, (CARTÃO MAGNÉTICO), QUE PERMITA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS SOMENTE NO MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO, PARA SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

PROCESSO DE COMPRA Nº 108/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

Município de Senador Salgado Filho
Tipo de Julgamento: MAIOR DESCONTO
Modo de disputa: aberto

O Município de SENADOR SALGADO FILHO, pessoa jurídica de Direito Público interno, estabelecida, na Rua Henrique Osvaldo Pukall, nº 80-N, na cidade de Senador Salgado Filho por seu Prefeito Municipal MARIO ALDIR KLEIN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação municipal aplicável, TORNA PÚBLICO, o presente edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que encontra aberta a Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tendo por objetivo Contratação de empresa prestadora de serviços de administração e fornecimento de vale alimentação, por meio eletrônico, (cartão magnético), que permita a aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos credenciados somente no Município de Senador Salgado Filho, para servidores públicos do poder executivo e do poder legislativo, juntamente com a Pregoeira Leila Hermann e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 237 de 09 de agosto de 2023, com a finalidade de julgar as propostas e receber os documentos de habilitação. A sessão virtual do pregão será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, às **09:00 do dia 12/06/2024** quando se dará o início do certame na modalidade de Pregão Eletrônico, **podendo as propostas serem enviadas até as 08:30 do dia 12/06/2024**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1- DO OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de administração e fornecimento de vale alimentação, por meio eletrônico, (cartão magnético), que permita a aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos credenciados somente no Município de Senador Salgado Filho, para servidores públicos do poder executivo e do poder legislativo, conforme segue:

Lote 01						
Item	Discriminação	Quantidade e estimada	Valor do crédito mensal por cartão	Valor total mensal estimado	Valor total anual estimado	Valor percentual de desconto da taxa de administração
01	Vale alimentação (cartão magnético) Poder Executivo	180	R\$ 625,00	R\$ 112.500,00	R\$ 1.350.000,00	R\$ 0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

02	Vale alimentação (cartão magnético) Poder Legislativo	04	R\$ 625,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00
----	--	----	------------	--------------	---------------	----------

• O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) do Portal de Compras Públicas;

• Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Senador Salgado Filho, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o www.portaldecompraspublicas.com.br.

• O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1.1. O uso dos vales (cartão magnético) deverá ser permitido somente em estabelecimentos credenciados com sede no Município de Senador Salgado Filho.

1.2. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através do Departamento de Recursos Humanos poderá sugerir a inclusão/exclusão de estabelecimentos na relação de credenciados.

1.3. Podem participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste edital.

1.4. É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

1.5. As quantidades de cartões a serem disponibilizados poderão variar para mais ou para menos de acordo com a quantidade de servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

1.6. Para fins de julgamento das propostas, o percentual máximo aceitável pela taxa administrativa de serviços será aquele que está previsto no anexo I deste edital, sendo que será admitida taxa de administração de valor percentual zero ou negativo.

1.7. Será firmado um contrato para o Poder Executivo e outro contrato para o Poder Legislativo.

2 DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2 Poderá participar deste Pregão, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, e estiver devidamente Credenciada, através do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br para acesso ao sistema eletrônico.

2.2.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.2.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Senador Salgado Filho/RS, promotor da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.

2.3.2 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.3 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.4 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.5 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.6 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.3.7 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3 DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio de funcionalidade disponível no Sistema, **até a data e o horário estabelecidos no edital, observando o item 4 deste edital**

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1 Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

3.2.3. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

3.2.4. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.2.5 Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

3.2.6. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, **deverão ser anexados via sistema no prazo máximo 30 minutos.**

4 PROPOSTA DE PREÇOS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

4.1 O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da sessão deste pregão, excluindo o dia do início e incluindo o do vencimento.

4.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo **marca** do item cotado, modelo, referências e demais dados técnicos.

4.3 Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ofertados, inclusive frete, transporte, descarregamentos.

4.4 A proposta deverá conter o valor da taxa de administração proposta para o lote descrito no anexo I, sendo permitida a oferta de valor percentual 0,00% (zero por cento) ou negativo, grafada em percentual e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, onde estejam incluídas todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto licitado.

4.5 Qualquer elemento que possa **identificar** o licitante durante a fase de lances **importará sua desclassificação** da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação até que se encerre a etapa de lances.

5 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de licitação neste pregão a licitante vencedora conforme art.63, inciso II, a mesma deverá enviar os documentos a baixo, em até 4 horas, após solicitado pelo pregoeiro:

5.1.1. Habilitação Jurídica

- a) cópia do **registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**) com atividade condizente com a presente licitação;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado;
- b) Comprovação de regularidade Municipal da sede do licitante;
- c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - (FGTS), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF).
- d) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/11.
- e) Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, com a apresentação da Certidão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/INSS;

f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII DO ART.7º da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº4.358/2002, conforme modelo em anexo II;

g) O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme segue: apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Certidão Simplificada com emissão não superior a 30 (trinta) dias, conforme modelo em anexo III;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, salvo quando o distribuidor informar na certidão a validade.

5.1.4. Qualificação Técnica

a) Apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características (administração de vale alimentação), quantidades (mínimo de 100 unidades) e prazo de (mínimo 12 meses) com o objeto da licitação.

b) O atestado de Capacidade técnica apresentado deve conter as seguintes informações básicas: nome do contratado e do contratante, devidamente identificados com número de CNPJ E contatos (telefone e email); objeto fornecido, com quantidade, prazos e demais especificações.

6 VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO**

6.2 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia, hora designados no Edital será realizada sessão pública mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

7.1.1. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste edital.

7.1.2. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.1.3. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na Internet.

8 CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas escritas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. o valor da taxa de administração proposta para o lote descrito no anexo I, sendo permitida a oferta de valor percentual 0,00% (zero por cento) ou negativo, grafada em percentual e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver; devendo estar incluído no percentual proposto, obrigatoriamente, todas as despesas da licitante, inclusive o pagamento de emolumentos e de todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais ou de qualquer natureza, transportes/frete interno e/ou externo, que correrão por conta da licitante vencedora e sem ônus adicional para os contratantes, sendo que não se admitirão, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto decorrentes de erro ou má interpretação por parte do licitante vencedor.

8.7.5. Sendo a taxa ofertada igual a 0,00% (zero por cento), a licitante vencedora não cobrará taxa alguma para a administração dos cartões, não implicando quaisquer ônus extras para o contratante.

8.7.6. No caso de a taxa administrativa ser negativa, a licitante vencedora pagará ao Município a porcentagem por ela oferecida, sendo que o valor apurado será descontado pelo Município do valor devido à contratada por ocasião do pagamento.

8.7.7. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.8. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9. Caso a proposta vencedora seja negativa, a contratada não poderá praticar junto ao comércio local taxas de administração **superiores** a media de Mercado.

8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,01% **(um centésimo por cento)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

DO MODO DE DISPUTA

8.5.14. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.5.15. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, **durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**

8.5.16. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.5.17. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5.18. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.5.19. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

8.5.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

9 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 4.2.3 deste Edital;

9.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

9.1.3. O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10 NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO**

10.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no Edital.

10.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11 DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 4 horas;

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 11.1 para o envio da documentação de habilitação.

11.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

11.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

12.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a **intenção** de recorrer deverá ser manifestada em até **30 (trinta) minutos**, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

12.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- 13.1.1.** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 13.1.2.** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 13.1.3.** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 13.1.4.** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, preferencialmente na forma digital, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 5 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo a contratação separada para o Poder Executivo e Poder Legislativo.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO**

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 14.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15 VIGENCIA DO CONTRATO

15.1. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou emissão da ordem de início e poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da CONTRATANTE, respeitada a vigência máxima prevista no Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

15.3. A prorrogação será formalizada mediante termo de aditivo contratual.

16 PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será através de fatura o qual será realizado de forma antecipada, ou seja, em data anterior à liberação dos créditos nos cartões.

16.2. A nota fiscal/fatura/cupom fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Licitação Modalidade Pregão, número do Contrato a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.3. A Contratada não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.

16.4. O pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal e/ou Transação Eletrônica em conta indicada pela licitante vencedora.

16.5. Caso a taxa ofertada seja igual a zero (0,00%), a CONTRATADA não cobrará taxa alguma para a administração dos cartões.

16.6. No caso de a taxa ser negativa, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE a porcentagem por ela oferecida, sendo que o valor apurado será abatido do valor bruto da nota fiscal emitida, onde o CONTRATANTE contabilizará o valor bruto dos créditos e efetuará uma retenção do valor abatido, registrando-o como receita e pagando para a CONTRATADA o valor líquido da respectiva nota fiscal.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento/entrega do(s) objeto(s) desta licitação correrá (ão) à conta do(s) recurso(s) provenientes das Secretarias Municipais, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2024 conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

Conta:	Fonte de Recurso:
87	05010000
195	05001000
306	05001001
325	05001001
398	05001001
468	05001001
696	05001002
951	05001000

18 DO SERVIÇO

18.1 A licitante vencedora deverá executar o objeto desta licitação atendendo, obrigatoriamente, a metodologia de execução, os quantitativos e todas as demais especificações previstas neste edital, e na proposta de preços por ela apresentada, os quais serão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

18.2. O contratante e a licitante vencedora definirão em conjunto a metodologia de trabalho mais apropriada para a execução e implantação do objeto, quando ocorrerem situações não contempladas neste edital e no contrato.

18.3. O cartão alimentação será representado por cartão informatizado, de caráter pessoal e intransferível, destinando-se à realização de despesas relacionadas à alimentação dos respectivos titulares em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados junto à contratada, na forma e nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 942/2010.

18.4. A contratada deverá fornecer cartões alimentação para uso mensal da quantidade estimada de **184** servidores públicos sendo:

- a) **180** (cento e oitenta) servidores públicos ativos da Administração do Município;
- b) **04** (quatro) servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Vereadores;

18.5. O quantitativo de beneficiários é estimado porque pode variar ao longo da vigência do contrato em função das necessidades do contratante, podendo aumentar ou diminuir mensalmente devido à inclusão ou exclusão de eventuais beneficiários por atendimento ou perda dos requisitos que asseguram o direito ao recebimento do cartão alimentação por parte do servidor, bem como de acordo com a rotatividade de servidores nas hipóteses de provimento (nomeação, reversão, aproveitamento e reintegração) e/ou de vacância (exoneração, demissão, aposentadoria, promoção, falecimento ou outros, por força de ato/dispositivo legal) de cargos públicos, sendo que tais alterações não representarão modificação das condições contratuais.

18.6. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada pela licitante vencedora depois da assinatura do contrato com a contratante, conforme o caso.

18.7. A partir da assinatura do contrato, a licitante vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para implantar o sistema de cartão alimentação, objeto desta licitação, incluindo a entrega dos cartões, a liberação da rede credenciada e a disponibilização dos respectivos créditos, se for o caso.

18.7.1. Excepcionalmente, o prazo para implantação do sistema poderá ser prorrogado além do prazo previsto no item anterior, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça o início dos serviços no prazo estabelecido e que deverá ser devidamente comprovado pela licitante vencedora e aceito pelo contratante.

18.8. A licitante vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, a lista com os estabelecimentos credenciados no Município de Senador Salgado Filho/RS, sendo no mínimo 1 mercado, 1 padaria, 1 restaurante.

18.9. O uso dos vales (cartão magnético) deverá ser permitido somente em estabelecimentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

credenciados com sede no Município de Senador Salgado Filho.

19 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

19.1 A fiscalização da execução do objeto será exercida pelo departamento de Recursos Humanos solicitante através do servidor por ela designado (a) toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem, como também a conferência da qualidade, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

19.2 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO**

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração e portal de compras públicas:

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. São partes integrantes deste Edital os anexos: I, II, III, IV:

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO (art. art. 7º, inciso XXXIII, CF/88).

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO CONTADOR

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

22.12. Fica eleito, o Foro da Comarca de Giruá - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato, com expressiva renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR SALGADO FILHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 20 de maio de 2024.

Este edital foi examinado e
aprovado por esta
Assessoria Jurídica.
Em: ____/____/_____
Assessor Jurídico

Mario Aldir Klein
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

ANEXO I - PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO

12/2024

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 12/2024, acatando todas as especificações do Edital, conforme abaixo.

- a) Razão Social, endereço/telefone/e-mail:
- b) Banco/Conta/agencia:
- c) Prazo de validade da proposta..... (Cfe especificação no edital)
- d) Taxa :

LOTE 1						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO ELETRÔNICO, (CARTÃO MAGNÉTICO), QUE PERMITA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS SOMENTE NO MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO, PARA SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO.						
Item	Código	Qtde anual	Unidade	Descrição	Valor unitário do cartão alimentação (R\$)	Valor total do cartão alimentação anual (R\$)
1	149237	2.160	UNIDADE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO –QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA É DE 180 BENEFICIÁRIOS DO PODER EXECUTIVO.		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

02	149237	48	UNIDADE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO –QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA É DE 04 BENEFICIÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO.		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO LOTE 1: R\$						
PERCENTUAL MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A TAXA ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS (%): 0,00%						

Data: _____, __ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal
Assinatura do Representante Legal

Carimbo/CNPJ da empresa

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

ANEXO II – DECLARAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

DECLARAÇÃO

Referente Pregão Eletrônico nº /2024.

_____ inscrita no CNPJ nº _____ por
intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____,
portador (a) da carteira de identidade nº _____ e do
CPF _____, declara para fins do disposto no art. 7º, inciso inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz

() Sim

() Não.

Data: ____/____/____

Representante Legal

Carimbo da empresa (CNPJ):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONTADOR

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº _____
_____, com sede na _____
_____ **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins
de direito ao uso dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de
dezembro de 2006, que a empresa acima identificada se enquadra como:
() microempresa
() empresa de pequeno porte
() cooperativa, com receita bruta até o limite de R\$3.600.000,00 e está de acordo com o art.
34 da lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

Por ser expressão da verdade, eu **Contador/Técnico contábil (a) com registro no
CRC – (Estado) nº.....** firmo a presente.

....., em.....de.....de 2024.

Assinatura do(a) Contador (a)
Nome completo:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO ELETRÔNICO, (CARTÃO MAGNÉTICO), QUE PERMITA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS SOMENTE NO MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO, PARA SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.611.536/0001-06, com sede e administração na rua Henrique Osvaldo Pukall, 80 - N, nesta cidade de Senador Salgado Filho/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr., brasileiro,, residente e domiciliado....., neste Município, inscrito no CPF sob nº, portador da cédula de identidade nº, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA:....., inscrita no CNPJ sob n.º, com sede....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por.....(qualificação)... tendo em vista o que consta na Requisição de Compras nº ____/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO ELETRÔNICO, (CARTÃO MAGNÉTICO), QUE PERMITA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS SOMENTE NO MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO, PARA SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO, CONFORME SEGUE:

Item	Quant	Descrição	Preço R\$
01			
Valor total			

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada, mensalmente pela entrega do objeto descrito na cláusula primeira o valor total de R\$(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será através de fatura o qual será realizado de forma antecipada, ou seja, em data



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO**

anterior à liberação dos créditos nos cartões.

A nota fiscal/fatura/cupom fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Licitação Modalidade Pregão, número do Contrato a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

A Contratada não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.

O pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal e/ou Transação Eletrônica em conta indicada pela licitante vencedora.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA:

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato e poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da CONTRATANTE, respeitada a vigência máxima prevista no Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

A prorrogação será formalizada mediante termo de aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA:

A CONTRATADA deverá fornecer cartões de uso pessoal, com tarja magnética e/ou chip, com senha, constando o nome completo do beneficiário, conforme dados cadastrais fornecidos pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Fazenda e pelos órgãos equivalentes da Câmara Municipal de Vereadores.

A distribuição do cartão, bem como a renovação do prazo de validade devem ser gratuitos. A CONTRATADA não poderá cobrar pela reemissão do mesmo independentemente do motivo da solicitação. Porém, em caso de reincidência de solicitação de reemissão pelo mesmo beneficiário dentro de um período de 06 (seis) meses, a empresa poderá cobrar o valor da reemissão diretamente do beneficiário, exceto em caso de roubo do cartão, comprovado por Boletim de Ocorrência.

A CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, disponibilizar o cartão nos casos de emissão ou reemissão diretamente ao Departamento de Recursos Humanos ou órgão equivalente do contratante, conforme o caso.

A CONTRATADA deverá, num prazo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, apresentar ao fiscal do contrato do Município de Senador Salgado Filho, da Câmara Municipal de Vereadores de Senador Salgado Filho, uma lista com estabelecimentos localizados no Município de Senador Salgado Filho já credenciados e com plena aceitação de utilização do cartão alimentação fornecido.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento/entrega do objeto desta licitação correrá à conta dos recurso(s) proveniente da Secretaria Municipal solicitante, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Conta:	Fonte de Recurso:
87	05010000
195	05001000



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO**

Conta:	Fonte de Recurso:
306	05001001
325	05001001
398	05001001
468	05001001
696	05001002
951	05001000

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS:

Pelo inadimplemento das obrigações sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, a Contratada estará sujeitas às seguintes penalidades e multas:

Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula, cinco por cento), sobre o valor atualizado do contrato;

Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade com multa de 12 % (doze por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista ao licitante vencedor nos termos do que dispõe da Lei nº 14.133/2021.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do órgão responsável pelo recebimento das mercadorias e prestação de serviço;

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fazer jus;

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a Licitante Vencedora infringir quaisquer dos itens do Edital, ou verificar-se uma das seguintes hipóteses:

I - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

II - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

- III - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- IV - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- V - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VI - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- VII - A rescisão exigirá o competente processo administrativo, nele aplicando-se o procedimento e as garantias dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

A Secretaria solicitante, através do Servidor designado, fiscalizará e acompanhará, o cumprimento deste Contrato, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se o bem estiver em desacordo com esse instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

O instrumento contratual a ser assinado pelo Contratado regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Obriga-se o Contratado, sob pena de rescisão, entregar o objeto contratado de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas **com transporte/frete** quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Giruá/RS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas e que também o subscrevem.

Senador Salgado Filho/ RS, _____ de _____ de 2024.

Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

Visto da Assessoria Jurídica:

Testemunhas:

Nome completo e CPF

Nome completo e CPF